



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2021 - AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSÍVEL EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2021 - AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSÍVEL EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2021 - AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSÍVEL EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 306/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306A/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AA/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AAA/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AAB/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AAC/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AAD/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AAE/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AAF/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC



- CONTRATO Nº 306AAG/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AAH/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AAI/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AAJ/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AAK/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AAL/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AAM/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AAN/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AAO/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AAP/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AAQ/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AAR/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AAS/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AAT/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306ABJJ/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 - CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC
- CONTRATO Nº 306AF/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - INEXIBILIDADE 033/2021 -



CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE - LEI ALDIR BLANC





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



**AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSÍVEL EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2021

CONTRATO Nº 310/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **TERWAL MAQUINAS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 15.103.070/0001-42**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TERWAL MAQUINAS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 15.103.070/0001-42**, com sede na Ladeira da Água, nº 30, Santo Antônio – Salvador/BA - CEP.: 40.301-296, neste ato representada pelo Sr. Celio Honorato de Souza, inscrito no CPF: 286.840.955-53, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 216/2021, Processo Administrativo nº 310/2021**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Bomba Submersível em Caráter de Urgência Para Atender as Necessidades do Município.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 27 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 06 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2046 - Gestão da Rede de Saneamento Municipal.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 216/2021**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 27 de dezembro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TERWAL MAQUINAS LTDA
CNPJ: 15.103.070/0001-42
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 310/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **TERWAL MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 15.103.070/0001-42. – OBJETO: Aquisição de Bomba Submersível em Caráter de Urgência Para Atender as Necessidades do Município. O valor global é **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, com vigência dia 27/12/2021 até 31/12/2021, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 27/12/2021 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2021

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 310/2021

Objeto: Aquisição de Bomba Submersível em Caráter de Urgência Para Atender as Necessidades do Município.

CONTRATADO: TERWAL MAQUINAS LTDA, inscrito no **CNPJ: 15.103.070/0001-42**.

Valor Global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 06 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2046 - Gestão da Rede de Saneamento Municipal.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 216/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 310/2021, Dispensa de Licitação nº 216/2021, referente à contratação direta da pessoa jurídica **TERWAL MAQUINAS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 15.103.070/0001-42**, visando a Aquisição de Bomba Submersível em Caráter de Urgência Para Atender as Necessidades do Município, no valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: CULTURA AFRO BRASILEIRA - TRANCISTA, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) GILVANIA DAS GRAÇAS DE SOUZA, portador (a) do CPF nº. 035.139.765-50, RG nº. 14308095 40, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA E GILVANIA DAS GRAÇAS DE SOUZA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Srª **GILVANIA DAS GRAÇAS DE SOUZA**, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº. 035.139.765-50, RG nº. 14308095 40, com endereço no Residencial Vale Verde, QUA. D 002, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

GILVANIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
CPF nº. 035.139.765-50

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306A/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: TEATRO - ATOR SOLO, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) LUCINEIA LINO DA SILVA., portador (a) do CPF nº. 026.096.835-88, RG nº. 1131294831, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
INEXIBILIDADE 033/2021



PROCESSO DE LICITAÇÃO 306A/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306A/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E LUCINEIA LINO DA SILVA Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr^a LUCINEIA LINO DA SILVA, portador (a) do CPF nº. 026.096.835-88, RG nº. 1131294831, com endereço na AV. Duque de Caxias nº 485, bairro Centro, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;
- l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

LUCINEIA LINO DA SILVA.

CPF nº. 026.096.835-88

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AA/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **PRODUTOR DE EVENTOS**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) o Srº CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO, cadastrado no CPF nº 675.164.245-87, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021

CONTRATO N° 306AA/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO, cadastrado no CPF nº 675.164.245-87.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Srº CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO, cadastrado no CPF nº 675.164.245-87 e RG nº 07.813.370-03, com endereço na Rua do SAAE, nº 21, Centro, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

CARLOS ANTONIO DE JESUS DIVINO
CPF nº 675.164.245-87

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAA/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO MÚSICA VARIADO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) DARQUE ANTONIO SOARES SOUZA., portador (a) do CPF nº. 407.619.405-53, RG nº. 04.204.830-39 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021

CONTRATO N° 306AAA/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E DARQUE ANTONIO SOARES SOUZA Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ N°. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr° DARQUE ANTONIO SOARES SOUZA, portador (a) do CPF nº. 407.619.405-53, RG nº. 04.204.830-39 SSP-BA, com endereço na AV. Manoel Novais, nº 29, bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o **Processo de Chamada Pública Edital nº 01**, têm, entre si, justo e avençado, o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI N° 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 01/2021 OBJETIVANDO CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

DARQUE ANTONIO SOARES SOUZA
CPF nº. 407.619.405-53

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAB/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO MÚSICA VARIADO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) FÁBIO LOPES DA SILVA., portador (a) do CPF nº. 002.122.285-10, RG nº. 10.159.373-22 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021

CONTRATO N° 306AAB/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E FÁBIO LOPES DA SILVA Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ N°. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Sr° FÁBIO LOPES DA SILVA, portador (a) do CPF nº. 002.122.285-10, RG nº. 10.159.373-22 SSP-BA, com endereço na TRV. Manoel Novais, nº 157, bairro Centro, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI N° 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

FÁBIO LOPES DA SILVA
CPF nº. 002.122.285-10

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAC/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO MÚSICA VARIADO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) JOÃO NEVES DE ALMEIDA., portador (a) do CPF nº. 444.413.635-91, RG nº. 04.389.165-90 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AAC/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E JOÃO NEVES DE ALMEIDA Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, Srº JOÃO NEVES DE ALMEIDA, portador (a) do CPF nº. 444.413.635-91, RG nº. 04.389.165-90 SSP-BA, com endereço na Rua Hermes Lima, nº 294, bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021 e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

JOÃO NEVES DE ALMEIDA
CPF nº. 444.413.635-91

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAD/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de **ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO MÚSICA VARIADO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) OSVALDINO JOSE DA SILVA., portador (a) do CPF nº. 320.277.105-15, RG nº. 06.848.640-53 SSP-BA, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021

CONTRATO N° 306AAD/2021

Termo De Contrato Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Bom Jesus Da Lapa E OSVALDINO JOSE DA SILVA Para Os Fins Que Especifica.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ N°. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE, Sr° OSVALDINO JOSE DA SILVA**, portador (a) do CPF nº. 320.277.105-15, RG nº. 06.848.640-53 SSP-BA, com endereço na Rua Gercino Coelho, nº 403, bairro Parque Verde, Bom Jesus da Lapa-BA denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o **Processo de Chamada Pública Edital nº 01**, têm, entre si, justo e avençado, o **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI N° 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021 e de acordo com o que preconiza este Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 01/2021 OBJETIVANDO CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Contratante

OSVALDINO JOSE DA SILVA
CPF nº. 320.277.105-15

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAE/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO VELHA GUARDA**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) a Sr^a WÉBIA KAMANDA SILVA CAMPAIO, cadastrada no CPF nº 070.404.615-60, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AAE/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sr^a WÉBIA KAMANDA SILVA CAMPAIO, cadastrada no CPF nº 070.404.615-60.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Sr^a WÉBIA KAMANDA SILVA CAMPAIO, cadastrada no CPF nº 070.404.615-60 e RG nº 16.155.310-92, com endereço na São Sebastião, nº 24 – João Paulo II, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

WÉBIA KAMANDA SILVA CAMPAIO
CPF nº 070.404.615-60

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAF/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO VELHA GUARDA**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) a Srª JUVANDY MARQUES DA SILVA, cadastrada no CPF nº 006.995.955-25, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021

CONTRATO N° 306AAF/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sr^a JUVANDY MARQUES DA SILVA, cadastrada no CPF n° 006.995.955-25

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ N°. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG n°. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF n°.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, n° 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Sr^a Sr^a WÉBIA KAMANDA SILVA CAMPAIO, cadastrada no CPF n° 070.404.615-60 e RG n° 16.155.310-92, com endereço na São Sebastião, n° 24 – João Paulo II, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital n° 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal n° 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI N° 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc n° 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei n°. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei n°. 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

JUVANDY MARQUES DA SILVA
CPF nº 006.995.955-25

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAG/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO VELHA GUARDA**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) o Srº JOSE EVANGELISTA DO NASCIMENTO, cadastrado no CPF nº 523.756.685,53, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AAG/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº JOSE EVANGELISTA DO NASCIMENTO, cadastrado no CPF nº 523.756.685,53

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Srº JOSE EVANGELISTA DO NASCIMENTO, cadastrado no CPF nº 523.756.685,53 e RG nº 5.817.955-04, com endereço na Rua O, 170 – Amaralina, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021 e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

JOSE EVANGELISTA DO NASCIMENTO
CPF nº 523.756.685,53

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAH/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO VELHA GUARDA**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) o Srº JESSÉ LINO DE SOUZA, cadastrado no CPF nº 069.442.585-01, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AAH/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº JESSÉ LINO DE SOUZA, cadastrado no CPF nº 069.442.585-01

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Srº JESSÉ LINO DE SOUZA, cadastrado no CPF nº 069.442.585-01 e RG nº 20.719.013-55, com endereço na Travessa 3ª São Tarcísio, nº 033 – Vila Maia, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021 e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

JESSÉ LINO DE SOUZA
CPF nº 069.442.585-01

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAI/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO VELHA GUARDA**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) a Srª FERNANDA DIAS SEIXAS, cadastrado no CPF nº 024.252.775-28, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AAI/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Srª FERNANDA DIAS SEIXAS, cadastrado no CPF nº 024.252.775-28

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Srª FERNANDA DIAS SEIXAS, cadastrado no CPF nº 024.252.775-28 e RG nº 20.719.013-55, com endereço na Rua Presidente Medici, nº 167 – São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

FERNANDA DIAS SEIXAS
CPF nº 024.252.775-28

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAJ/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO VELHA GUARDA**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) o Srº FELIZALDO DE JESUS SOUZA, cadastrado no CPF nº 058.897.575-30, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AAJ/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº FELIZALDO DE JESUS SOUZA, cadastrado no CPF nº 058.897.575-30.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Srº FELIZALDO DE JESUS SOUZA, cadastrado no CPF nº 058.897.575-30 e RG nº 16.382.052-05, com endereço na Rua São Caetano, s/n – Vila Nova, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021 e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

FELIZALDO DE JESUS SOUZA
CPF nº 058.897.575-30

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAK/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO VELHA GUARDA**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) a Srª REJANE SANTANA BATISTA SOARES, cadastrada no CPF nº 053.909.385-85, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021

CONTRATO N° 306AAK/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sr^a REJANE SANTANA BATISTA SOARES, cadastrada no CPF n° 053.909.385-85.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ N°. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG n°. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF n°.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, n° 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Sr^a REJANE SANTANA BATISTA SOARES, cadastrada no CPF n° 053.909.385-85, com endereço no Loteamento Novo Horizonte – Mirante da Lapa, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital n° 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal n° 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI N° 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc n° 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei n°. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei n°. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

REJANE SANTANA BATISTA SOARES
CPF nº 053.909.385-85

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAL/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO VELHA GUARDA**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) o Srº ALUÍZIO MÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, cadastrado no CPF nº 011.220.685-90, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AAL/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº ALUÍZIO MÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, cadastrado no CPF nº 011.220.685-90.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Srº ALUÍZIO MÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, cadastrado no CPF nº 011.220.685-90 e 09.891.054-07, com endereço na Rua São José, nº 10 – João Paulo II, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

ALÚZIO MÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF nº 011.220.685-90

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAM/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO VELHA GUARDA**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) o Srº EDNALDO JOAQUIM DOURADO, cadastrado no CPF nº 752.643.155-15, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AAM/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº EDNALDO JOAQUIM DOURADO, cadastrado no CPF nº 752.643.155-15.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Srº EDNALDO JOAQUIM DOURADO, cadastrado no CPF nº 752.643.155-15 e 2.006.210, com endereço na Rua São Caetano, nº 271 – Vila Nova, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021 e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

EDNALDO JOAQUIM DOURADO
CPF nº 752.643.155-15

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAN/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO VELHA GUARDA**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) o Srº JANILSON NUNES DA SILVA, cadastrado no CPF 010.969.705-70, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AAN/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº JANILSON NUNES DA SILVA, cadastrado no CPF 010.969.705-70.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Srº JANILSON NUNES DA SILVA, cadastrado no CPF 010.969.705-70 e 09.806.219-09, com endereço na Rua Roraima , s/n – Jurema, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

JANILSON NUNES DA SILVA
CPF 010.969.705-70

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAO/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **MÚSICA INSTRUMENTAL E COMPOSITOR – GÊNERO MUSICAL VARIADO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) o Srº LUCAS DE OLIVEIRA ROCHA, cadastrado no CPF 078.761.565-09, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021

CONTRATO N° 306AAO/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº LUCAS DE OLIVEIRA ROCHA, cadastrado no CPF 078.761.565-09

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ N°. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Srº LUCAS DE OLIVEIRA ROCHA, cadastrado no CPF 078.761.565-09 e 20.058.212-76, com endereço na Avenida José de Carvalho Neves, nº 1758 – São João, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI N° 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021 e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

LUCAS DE OLIVEIRA ROCHA
CPF 078.761.565-09

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAP/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **MÚSICA INSTRUMENTAL E COMPOSITOR – GÊNERO MUSICAL VARIADO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) o Srº RAFAEL SANTOS DE ALMEIDA, cadastrado no CPF 053.390.925-26, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AAP/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº RAFAEL SANTOS DE ALMEIDA, cadastrado no CPF 053.390.925-26

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Srº RAFAEL SANTOS DE ALMEIDA, cadastrado no CPF 053.390.925-26 e 15.978.710-60, com endereço na Rua Ipiranga, nº 99 – Centro, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

RAFAEL SANTOS DE ALMEIDA
CPF 053.390.925-26

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAQ/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **MÚSICA INSTRUMENTAL E COMPOSITOR – GÊNERO MUSICAL VARIADO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) o Srº JAILTON SOUZA DA SILVA, cadastrado no CPF 027.740.925-07, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021

CONTRATO N° 306AAQ/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº JAILTON SOUZA DA SILVA, cadastrado no CPF 027.740.925-07.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ N°. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Srº JAILTON SOUZA DA SILVA, cadastrado no CPF 027.740.925-07 e 12.768.847-10, com endereço na Avenida Agnaldo Góes, nº 685 – São João, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI N° 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

JAILTON SOUZA DA SILVA
CPF 027.740.925-07

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAR/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **MÚSICA INSTRUMENTAL E COMPOSITOR – GÊNERO MUSICAL VARIADO**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) o Srº JOSÉ HENRIQUE NUNES DA SILVA, cadastrado no CPF 040.224.635-70, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AAR/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº JOSÉ HENRIQUE NUNES DA SILVA, cadastrado no CPF 040.224.635-70.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Srº JAILTON SOUZA DA SILVA, cadastrado no CPF 027.740.925-07 e 13.535.095-67, com endereço na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 03 – Centro, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

JOSÉ HENRIQUE NUNES DA SILVA
CPF 040.224.635-70

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAS/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **CULTURA POPULAR – GRUPOS DE CARETAS E ZABUMBA**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) o Srº CÁSSIO DA SILVA PIRES, cadastrado no CPF 865.037.525-12, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AAS/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº CÁSSIO DA SILVA PIRES, cadastrado no CPF 865.037.525-12

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Srº CÁSSIO DA SILVA PIRES, cadastrado no CPF 865.037.525-12 e 22.265.953-09, com endereço na Avenida Almirante Beirute, s/n – Cavahada, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

CÁSSIO DA SILVA PIRES
CPF 865.037.525-12

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AAT/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **CULTURA POPULAR – GRUPOS DE CARETAS E ZABUMBA**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) o Srº JOSAFÁ ALVES DE OLIVEIRA, cadastrado no CPF 996.668.718-15, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306AAT/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº JOSAFÁ ALVES DE OLIVEIRA, cadastrado no CPF 996.668.718-15

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Srº JOSAFÁ ALVES DE OLIVEIRA, cadastrado no CPF 996.668.718-15 e 01.391.798-60, com endereço na Avenida Almirante Beirute, s/n – Cavalhada, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

JOSAFÁ ALVES DE OLIVEIRA
CPF 996.668.718-15

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306ABJJ/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **LITERATURA POPULAR**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA JURÍDICA (em 11/12/2021) e a ASSOCIAÇÃO DO GRUPO AMARALINA DE TEATRO ANTENADO, inscrita no CNPJ Nº 33.086.937/0001-80, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 306ABJJ/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a ASSOCIAÇÃO DO GRUPO AMARALINA DE TEATRO ANTENADO, inscrita no CNPJ Nº 33.086.937/0001-80

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a ASSOCIAÇÃO DO GRUPO AMARALINA DE TEATRO ANTENADO, inscrita no CNPJ Nº 33.086.937/0001-80, com endereço na Rua da Flores, nº 41 Centro, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, neste ato representada pela Srª Geni Oliveira de Carvalho, inscrita no CPF nº 537.741.245-15 e RG nº 05.153.489-45, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital nº 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, Resolução da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nº 01/2021 e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;
- l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;

- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

ASSOCIAÇÃO DO GRUPO AMARALINA DE TEATRO ANTENADO

CNPJ Nº 33.086.937/0001-80

Geni Oliveira de Carvalho

CPF nº 537.741.245-15 e RG nº 05.153.489-45

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



Testemunha: _____

CPF nº. _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 033/2021

CONTRATO Nº 306AF/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, na seguinte modalidade: **MÚSICA LOCAL – CANTOR DUPLA**, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a PESSOA FÍSICA (em 11/12/2021) a Srª NEUCILENE FRANCISCA RIBEIRO DE BRITO, cadastrada no CPF nº 835.283.695-15, PRAZO: 11/12/2021 a 31/12/2021, com o valor proposto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021. Data da / Assinatura: 11/12/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



INEXIBILIDADE 033/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 306/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021

CONTRATO N° 306AF/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Sr^a NEUCILENE FRANCISCA RIBEIRO DE BRITO, cadastrada no CPF n° 835.283.695-15.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ N°. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG n°. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF n°.625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, n° 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Sr^a NEUCILENE FRANCISCA RIBEIRO DE BRITO, cadastrada no CPF n° 835.283.695-15 e RG n° 11.508.048-15, com endereço na São Sebastião, n° 24 – João Paulo II, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Chamada Pública Edital n° 01, têm, entre si, justo e avençado, o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal n° 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI N° 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 , RCMAFLAB n° 01/2021, e de acordo com o que preconiza o Edital.

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei n°. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei n°. 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.

NATUREZA DE DESPESA: 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso 97.





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).
- f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;
- c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de BOM JESUS DA LAPA - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11/12/2021.

Prefeito Municipal

Contratante

NEUCILENE FRANCISCA RIBEIRO DE BRITO
CPF nº 835.283.695-15

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D9A3-D98D-D329-BA96-39BF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D9A3-D98D-D329-BA96-39BF



Hash do Documento

5170fe1de5e29cf35a0a1ecd16018638850492e711bfff90c90522346c8c0034

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/12/2021 17:26 UTC-03:00